

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/21719.61123-00

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.
(Do Senhor Deputado Vitor Lippi)

Altera-se o parágrafo único do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-A. (...)

(...)

Parágrafo único. Os provedores de redes sociais devem levar em consideração, ao moderar o conteúdo, os riscos à liberdade de expressão, incluindo os de natureza política, ideológica, artística, científica e religiosa. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o exercício da liberdade de expressão individual pressupõe um ambiente favorável e estruturado para tanto. No ambiente virtual, é a moderação de conteúdo que garante essa estrutura.

Ela é o pressuposto para que todos possam exercer sua liberdade de expressão de forma individual.

Por essa razão, a moderação deve seguir obrigatoriamente um postulado de preservação da liberdade de expressão em todas as suas dimensões (política, ideológica, artística, científica e religiosa).

Assim, solicitamos apoio o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP


CD/21719.61123-00